

LEI Nº. 2.788 /2006.

Disciplina a instalação e a manutenção de cercas elétricas no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei.,

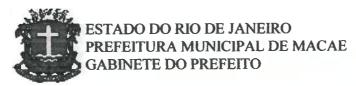
Art.1° - Ficam todos os proprietários ou moradores de edificações ou propriedades, que possuam cercas elétricas ou venham a instalá-las, obrigados a adequarem-se aos termos desta Lei.

Parágrafo único: Ficam definidas como cercas elétricas, para fins de aplicação desta Lei, todas aquelas que possuam corrente elétrica, recebam quaisquer nomes, como, por exemplo, eletrificadas, eletrônicas ou similares.

- Art.2° O projeto e a instalação deverão ser executados por profissional legalmente habilitado nos termos da Lei Federal 5194/66, devendo cumprir as seguintes exigências:
- I ser engenheiro eletricista ou eletrotécnico, devidamente registrado e habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio de Janeiro CREA-RJ, como responsável técnico;
- II anotação de responsabilidade técnica (ART) do(s) responsável(eis) pelo projeto e instalação do dispositivo;
- III laudo técnico de conformidade das instalações;
- IV croquis de localização da área a ser cercada, indicando o afastamento das edificações e outras interferências;
- V corte(s) esquemático(s), indicando a altura da cerca em relação a muros da divisa e ao nível do terreno e do passeio;
- VI declaração do(s) responsável (eis) técnico(s) quanto ao atendimento das exigências das normas técnicas.

- Art. 3° As cercas elétricas deverão ser instaladas a uma altura mínima de 2,10 m e possuír amperagem adequada, devendo o local possuir placas indicativas, contendo informações que alertem sobre o perigo em caso de contato humano.
- § 1° Considera-se amperagem adequada, conforme trata o *caput* deste artigo, aquela que não seja letal de corrente não contínua com voltagem estabelecida pelo Decreto Regulamentador, de acordo com a Norma NBR 6533 da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- $\S$  2° As placas indicativas de que trata o *caput* deste artigo deverão enquadrarse no seguinte:
- I serem instaladas a cada quatro metros de distância máxima em toda a extensão da cerca;
- II possuírem dimensões mínimas de dez centímetros por vinte centímetros;
- III conterem o texto "CERCA ELETRIFICADA", com dimensões equivalentes a dois centímetros de altura e meio centímentro de expessura; bem como símbolos que possibilitem, sem margem de dúvidas, a interpretação de um sistema dotado de energia e que pode provocar choque, apostos em ambos os lados da cerca energizada;
- IV as letras e os símbolos de que trata o inciso anterior deverão ser na cor preta;
- V terem como cor de fundo, a amarela.
- Art. 4° Deverá ser efetuada manutenção periódica, no máximo, a cada seis meses, devendo ser feita a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-RJ.
- Art. 5° Ficam estabelecidas as seguintes penalidades pelo descumprimento, independente daquelas estabelecidas pelo CREA-RJ:
- I Multa de 200 URM;
- II Em caso de reincidência, tantas quantas forem, valor em dobro do estabelecido no inciso I;
- Art.6° O Executivo Municipal regulamentará sobre licenciamento,

H



fiscalização e especificações técnicas cabíveis, tanto para as cercas elétricas já instaladas, quanto para as futuras instalações.

Art. 7º – Os proprietários ou moradores, responsáveis pelas cercas elétricas já instaladas, terão prazo de cento e vinte dias, contados da data de sua regulamentação, para se adequarem a esta Lei.

Art. 8° — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de julho de 2006.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação DEBATE

Edição Nº 5955

Data 07/07/06 pág. 10

S PVIDOR